

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA N° 890, DE 2019**

REQUERIMENTO N° , DE 2019

Requer a realização de audiência pública para debater os aspectos da Medida Provisória nº 890, de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, a realização de **audiência pública**, no âmbito da Comissão Mista destinada a instruir a MPV 890/2019, “que institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde” para debater **o impacto da EC 95 em áreas estratégicas da política de saúde e necessidade de que as despesas decorrentes da MP não sejam contabilizadas no piso das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Conselho Nacional de Saúde – CNS;
- Representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – Conass;
- Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – Conasems;
- Representante da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco;
- Associação Brasileira de Educação Médica – Abem;
- Representante do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- Representante da Federação Nacional dos Médicos – Fenam;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Especial de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia;

JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016, congelou o piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS. Em 2017, o valor mínimo de aplicação era de 15% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme EC nº 86/2015. A partir de 2018, o

CD/19712.71612-04

valor mínimo de aplicação passou a ser o piso de 2017, mais o IPCA para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Já em 2019, o PLOA trouxe dotações ASPS de R\$ 117,5 bilhões (praticamente no piso, que era de R\$ 117,3 bilhões), R\$ 9,5 bilhões abaixo do que seria o mínimo obrigatório em saúde caso vigorasse a regra anterior, de 15% da RCL de cada exercício (conforme EC 86 e decisão liminar proferida no âmbito da ADI nº 5595/DF pelo Ministro Lewandowski, que vetou o escalonamento dos percentuais da RCL).

Para 2020, o IPCA que atualizará o piso de saúde será de 3,37%, de modo que o piso ASPS será de R\$ 121,25 bilhões. O PLOA deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional com orçamento ASPS bastante próximo ao piso. Caso a RCL de 2020 cresça apenas pelo IPCA (hipótese conservadora), a saúde, pela regra anterior, teria orçamento de R\$ 131,3 bilhões. Portanto, pode-se estimar que a perda de ASPS para 2020 no orçamento federal será de pelo menos R\$ 10 bilhões, tendo em vista o congelamento do mínimo obrigatório pela EC 95.

Neste cenário, é fundamental que as despesas decorrentes da MP não sejam computadas no piso ASPS, de maneira a não pressionar as demais despesas, retirando recursos de áreas estratégicas da política de saúde, especialmente as transferências para estados e municípios. Cabe assinalar que a dotação ASPS em 2019 sequer repõe a inflação do exercício anterior, demonstrando as pressões do teto de gastos (aplicado às despesas primárias) sobre a saúde, bem como o já referido efeito específico do congelamento do piso ASPS.

É fundamental que a MP 890 não implique redução de orçamento em áreas estratégicas da política de saúde, já pressionadas pela EC 95. Em particular, estados e municípios, que são responsáveis por parcela crescente da aplicação dos recursos públicos de saúde (a União reduziu sua participação nas despesas públicas de saúde de 58% para 43% entre 2000 e 2017), correm o risco de sofrer redução em transferências federais de saúde. Para que tal risco não se concretize, é crucial que as despesas decorrentes da MP não sejam contabilizadas no piso ASPS.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de Agosto de 2019.

Deputado **ALEXANDRE PADILHA**
PT/SP

Deputado **ZECA DIRCEU**
PT/PR

CD/19712.71612-04